



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Memorando 3.381/2023

Relatório

À Diretora Presidente

**I – RELATÓRIO.** Trata-se de Processo Administrativo de Imposição de Penalidade – Memorando 3.381/2023 autuado pela Câmara Municipal de Aracaju em face da Empresa MV2 Serviços LTDA., inscrita na receita federal sob o CNPJ nº 30.379.128/0001-79. A empresa supramencionada firmou o Contrato Administrativo nº 23/2021 com a Câmara Municipal de Aracaju em 13 de dezembro de 2021, originado através do Pregão Eletrônico nº 19/2021, tendo como objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão Smart ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto. Ato contínuo, o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju enviou Notificação em 11 de agosto de 2023 em virtude da suspensão abrupta do fornecimento de combustível pelas redes de postos Petrox e Presidente, solicitou que a Empresa prestasse os esclarecimentos cabíveis ao caso concreto e salientou a possibilidade de imputação às penalidades cabíveis, dentre elas: advertência, multa e, por fim, a rescisão contratual, oportunidade em que a Contratada retornou à prestação do serviço através da Rede de Postos Presidente. Ademais, em 30 de agosto de 2023, o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju enviou outra Notificação em virtude da Suspensão do abastecimento pelos Postos de combustíveis da Rede Presidente, solicitou que a Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal apresentasse o Contraditório e a Ampla Defesa. Resultando, assim, em impossibilidade de abastecimento, pois as únicas redes credenciadas no Software disponível eram as supramencionadas. Posto isso, foi aberto este Processo Administrativo. A MV2 SERVIÇOS LTDA realizou sua defesa prévia, justificando a inexecução do serviço contratado em necessidade de realizar procedimento de segurança, para bom andamento da prestação do serviço.

Vieram os autos a esta Comissão.

Eis a síntese dos fatos.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

## II – FUNDAMENTAÇÃO

**A) DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS REGENTES.** Analisando os autos, verifica-se que o presente Processo Administrativo de Imposição de Penalidade contra a licitante MV2 SERVIÇOS LTDA. obedeceu rigorosamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, do contraditório e ampla defesa. Quanto ao princípio da Legalidade tem-se que o presente procedimento está amparado pela Lei das Licitações vigente à época (nº 8.666/93) que subsidiou Pregão Eletrônico 19/2021. Decorrente do princípio da legalidade, igualmente escora a aplicação de penalidade à empresa, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, Lei n.º 8.666/93), do qual informa que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto à Administração que o expediu. Em caso de descumprimento dos termos do edital, o item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021 prevê imposição de penalidades contra a empresa. Respeitou-se o princípio da impessoalidade, na medida em que a empresa participou de um processo licitatório público, do qual os licitantes que preenchessem os requisitos e tivessem interesse poderiam livremente participar. Em relação aos princípios da Ampla Defesa e Contraditório, visualiza-se que a Câmara Municipal de Aracaju exaustivamente oportunizou a manifestação da empresa. No momento em que a notificou extrajudicialmente sobre as infrações contratuais cometidas, através de correio eletrônico enviadas em 07/11/2023 e 11/11/2023. Ante as notificações a empresa manifestou-se alegando que não houve descumprimento contratual (inexecução do contrato), mas procedimentos necessários para manter a ordem no serviço prestado. Para garantir a ampla defesa e contraditório foi a empresa novamente notificada, sendo enviado correio eletrônico em 07/11/2023, para apresentar defesa prévia acerca do Procedimento de Imposição de Penalidade, respondendo no dia 14/11/2023, utilizando-se dos mesmos argumentos alegados em manifestações anteriores.

**B) DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO LICITANTE.** A contratação da MV2 SERVIÇOS LTDA foi para realizar administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão Smart ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto. Verifica-se que a Câmara Municipal de Aracaju, teve a suspensão abrupta do fornecimento de combustível pelas redes de postos Petrox e Presidente. Resultando, assim, em



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

impossibilidade de abastecimento, pois as únicas redes credenciadas no Software disponível eram as supramencionadas. Desse modo, praticou a infração tipificada na Cláusula Oitava do aludido instrumento contratual nº 23/2021. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto (...)” Neste sentido, a Cláusula Sétima traz à baila a possibilidade de aplicação de penalizações, vejamos: *“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções: I – Advertência; (...) III – Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos (...);”*

**AS CORRESPONDENTES PENALIDADES APLICÁVEIS.** Diante da conduta infringida pela MV2 SERVIÇOS LTDA, o edital da prego eletrônico e o próprio instrumento contratual preveem sanção disciplinar de multa e suspensão temporária conforme dispõe a *“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS” “Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções: I – Advertência; (...) III – Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;(...).”*

A suspensão temporária é uma sanção que restringe o direito da empresa participar de licitação ou firmar contrato com a entidade sancionadora, ou seja, seus efeitos não atingem outros entes da Administração Direta ou Indireta. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União: O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista. (TCU - Acórdão 269/2019-Plenário Data da sessão 13/02/2019 Relator BRUNO DANTAS Área Licitação). Tal sanção tem efeito *ex nunc*, sendo que as situações consolidadas anteriormente continuam as mesmas, sem qualquer interferência da penalidade. A Lei das Estatais indica que as sanções de multa, advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas conjuntamente. Neste caso, deve a Administração considerar as circunstâncias do caso e usar critérios de



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

proporcionalidade na sua aplicação, compatibilizando a gravidade da conduta com a respectiva sanção.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ante a prática das infrações previstas na Cláusula 7ª do Instrumento Contratual, opina-se pela Aplicação de Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação da Câmara Municipal de Aracaju à empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, nos termos da Cláusula 7ª, inciso III do instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) anos.

À apreciação superior.

Aracaju, 23 de novembro de 2023.

EVELYN BESERRA DE MACEDO

Presidente da Comissão

CARLA MARIA ANDRADE DE SOUZA

Secretária da Comissão

BÁRBARA LOHANY SANTOS CRAVO

Membro da Comissão

JOÃO FERNANDES BRITTO

Membro da Comissão

JULIANA OLIVEIRA NASCIMENTO TELES

Membro da Comissão



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RATIFICO

Aracaju, de novembro de 2019.

RICARDO VASCONCELOS SILVA

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**

Assinado digitalmente por  
CARLA MÁRIA ANDRADE DE  
SOUZA  
Papél: Parte  
(CPF 584.055.695-53)  
Data: 23/11/2023 09:19:36 -03:00



Assinado digitalmente por  
BARBARA LOHANY SANTOS  
CRAVO  
Papél: Parte  
(CPF 045.424.185-29)  
Data: 23/11/2023 09:23:00 -03:00



Assinado digitalmente por JOAO  
FERNANDES DE BRITTO  
Papél: Parte  
(CPF 654.621.355-53)  
Data: 23/11/2023 09:38:43 -  
03:00



Assinado digitalmente por  
JULIANA NASCIMENTO  
Papél: Parte  
(CPF 008.757.445-40)  
Data: 23/11/2023 09:49:47 -  
03:00



Assinado digitalmente por  
EVELYN BESERRA DE  
MACEDO  
Papél: Parte  
(CPF 025.971.055-55)  
Data: 23/11/2023 10:05:43 -03:00



Assinado digitalmente por  
RICARDO VASCONCELOS  
SILVA  
Papél: Parte  
(CPF 018.609.285-79)  
Data: 24/11/2023 07:39:11 -03:00

